



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 16 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 54 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 51/2025, que dispõe sobre criação do fundo municipal de segurança pública do município de Mairinque e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade atender à necessidade de conformidade com as normas federais e estaduais vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Pública, pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

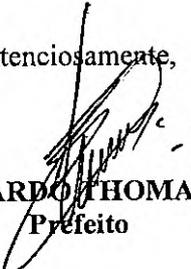
Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança tem acompanhado, com atenção, as demandas da população, que atualmente demonstra crescente sensação de insegurança em razão do aumento dos índices de criminalidade no Município de Mairinque, revela-se premente a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública. Tal fundo terá como objetivo assegurar a destinação e a aplicação de recursos financeiros em programas, projetos e ações voltados à promoção da segurança pública, com ênfase na esfera municipal.

Ademais, a presente proposta visa permitir a captação de recursos complementares, o recebimento de repasses e a devida aplicação de verbas destinadas às atividades de segurança pública no Município de Mairinque, visando à sua adequação, modernização e ao fortalecimento de sua infraestrutura. Entre as possíveis destinações, incluem-se a aquisição de equipamentos, uniformes, viaturas, sistemas de comunicação, bem como a manutenção e o suporte a todos os meios e agentes diretamente envolvidos nas ações de segurança pública no âmbito municipal.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15518 26/09/25 - 001967 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 54/2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Mairinque aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP - que terão por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem a adequação, modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Mairinque.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados as funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando investimentos constantes na qualificação pessoal, estrutural e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social entre outros inerentes a área de segurança pública.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Segurança Pública também poderá ser utilizado para investimentos na Guarda Mirim Municipal.

Art. 3º O FMSP fomentará política de incentivo a eficiência nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo e venda de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência as atividades na execução de suas funções típicas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Mairinque, por meio do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública terá próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

Art. 6º Para administração do Fundo de Segurança, será nomeado por portaria:

I - Um representante da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



II - Um representante da Secretaria da Finanças;

Art. 7º Constituem receitas do fundo:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II - Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pelos setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

VI - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII - Recursos decorrente do Poder Judiciário, e do Ministério Público;

VIII - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX - Outros rendimentos eventuais;

X - Doações de Associações;

XI - Recursos inerentes da venda de leilões de veículos abandonados;

XII - Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Perturbação do sossego, da arrecadação, da remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal, junto ao permissionário autorizado legalmente pelo Poder Executivo, dentre outras que a Guarda Civil Municipal apliquem, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5% (dois e meio por cento), do orçamento destinado à Secretaria de Segurança Pública;

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo existente ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 10 O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.

Art. 11 O Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo de Segurança

§ 1º O Secretário Municipal de Segurança Pública aprovará o plano de aplicação dos recursos e disciplinará as condições para a apresentação de projetos, atividades e ações que poderão ser beneficiados com os recursos do FMSP, bem como regulamentará a prestação de contas relativa ao emprego desses recursos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

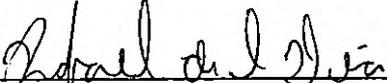
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 30 de setembro de 2025.

Expediente da 29ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Híptica
Presidente